

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 10 de outubro de 2022 • Edição 2359 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO PORTARIAS

PORTARIA Nº 830/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, o Senhor ESTEFANO GUSTAVO ALTIERI PEREIRA, que exercia a função de **Encarregado de Apoio Administrativo**, designado pela Portaria nº 645/2022.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 05 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de outubro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

F.I.O.

PORTARIA Nº 831/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2022
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE INCLUEM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO EM TEMPO REAL, COM IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES PELO REGIME DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
Fiscal do Contrato	GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de outubro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 833/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022	PROCESSO Nº 1292/2022
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO 56/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de outubro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 832/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 950/2022
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO AQUISIÇÕES DE TECIDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Fiscal do Contrato	GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS
Suplente do Fiscal	EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de outubro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 834/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022	PROCESSO Nº 1255/2022
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LINÓLEO E FITAS DE LINÓLEO PARA SERVIR AOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS GERIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAIS COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de outubro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEIS

LEI Nº 2.118 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar da rede pública de Ensino do Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica regulamentado o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, das redes municipal e estadual de Ensino.

Artigo 2º - O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar constitui-se no serviço de transporte dos estudantes do ponto de embarque, localizado na linha mestra determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino que o estudante está matriculado e vice-versa, podendo ser realizado por empresa terceirizada.

Artigo 3º - O Transporte Municipal Escolar é destinado ao uso exclusivo dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de Educação Básica, com idade a partir de 04 (quatro) anos, devendo seguir os seguintes critérios:

- I. garantir prioritariamente o acesso diário e a permanência dos estudantes às escolas da rede pública de educação básica que residem a uma distância superior a dois quilômetros de sua unidade escolar; e
- II. garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora dos estabelecimentos de ensino, devendo ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo, sete dias de antecedência.

Parágrafo Único - Para os trajetos previstos no inciso II, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização, acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade, sendo:

- I. do diretor (a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município de Primavera do Leste; e
- II. do(a) Prefeito(a) ou do(a) Secretário(a) de Educação, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Quando necessário serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver:

- I. demanda de estudantes cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros;
- II. os itinerários devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e a maior segurança dos estudantes nos percursos, sendo o tempo de permanência dos estudantes nos veículos de transporte não superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Artigo 5º - Para a utilização do serviço de transporte escolar, os estudantes interessados, através de seu responsável, deverão realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Educação para a confecção da Carteira do Transporte Escolar, sendo necessário levar um Atestado de Matrícula e uma foto 3x4 do estudante.

Parágrafo Único - Havendo mudança de endereço do estudante, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na Secretaria Municipal de Educação, que irá verificar a disponibilidade de vagas no transporte escolar no novo endereço.

Artigo 6º - Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme previsto nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 7º - A execução do transporte escolar da rede pública de ensino será de responsabilidade do município em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar, que deverá conter:

- I. definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- II. definição dos pontos de embarque e desembarque dos estudantes, com previsão de horários;
- III. definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar.

Artigo 9º - É de responsabilidade dos pais de estudantes ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação deverá confeccionar carteira de transporte escolar para os estudantes, contendo o nome completo e foto do estudante, escola e período que o mesmo se encontra matriculado, o bairro ou localização de sua residência e o número do veículo.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Educação deve organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Educação deve analisar anualmente a situação criminal dos motoristas do transporte escolar público, por meio da verificação da certidão negativa criminal para todos e quaisquer crimes, porventura, praticados pelos motoristas responsáveis pela condução dos estudantes da rede pública de ensino.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão do Transporte Escolar, deve elaborar e distribuir aos estudantes, seus pais ou responsáveis legais orientações com os direitos e deveres do uso do transporte escolar.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 14 - Serão punidos os estudantes que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

- I. riscar, quebrar ou rasgar os bancos;
- II. quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III. sentar no capô do motor;
- IV. colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimentos;
- V. promover ofensas física ou moral a seus colegas e ao condutor;
- VI. faltar com respeito ao condutor;
- VII. ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo Único - os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão do Transporte Escolar e em casos de danos ao patrimônio público o estudante, quando maior de 18 anos ou o responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Artigo 15 - Os estudantes que praticarem atos ou ações de indisciplina mencionados no artigo anterior estarão sujeitos as seguintes punições:

- I. advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;
- II. advertência por escrito com convocação dos pais advindas do motorista juntamente com a direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação;
- III. encaminhamento ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Artigo 16 - Os veículos do transporte escolar (próprio ou terceirizado) devem possuir as seguintes especificações:

- I. cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, não devendo transportar estudantes acima da capacidade do veículo;
- II. licenciamento anual em situação regular;
- III. seguro contra acidentes;
- IV. Para uma maior segurança do transporte escolar, recomenda-se que os veículos utilizados tenham no máximo 10 (dez) anos de uso.
- V. registrador de velocidade (tacógrafo);
- VI. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR, em preto, caso o veículo seja da cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- VII. implementação de sistema de rastreamento de veículos, visando tornar mais eficiente o gasto público;
- VIII. devem ter uma autorização especial, expedida pela Divisão e Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), sendo necessário o registro do veículo como escolar. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
- IX. estar em perfeitas condições de uso, higienizado e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
- X. além das vistorias normais no Detran, os veículos que transportam estudantes necessitam fazer vistoria a cada seis meses para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

Artigo 17 - Os ônibus escolares deverão cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que tratam da condução de escolares.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 18 - O município deverá criar a Comissão de Transporte Escolar com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

Artigo 19 - A comissão de Transporte Escolar será criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação de seus membros a cada dois anos, permitida uma única recondução, elegendo entre si um presidente e um secretário.

Artigo 20 - A Comissão de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

- I. representante dos estudantes (um titular e um suplente);
- II. representante dos Pais (um titular e um suplente);
- III. Assessor Pedagógico (um titular e um suplente);
- IV. representante dos Professores Estaduais (um titular e um suplente);

- V. representante dos Professores Municipais (um titular e um suplente);
- VI. representante do Conselho do FUNDEB/PNATE (um titular e um suplente);
- VII. representante do Poder Executivo Municipal (um titular e um suplente).

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 21 - A prestação de contas dos recursos do PNATE Federal oriundos do Governo Federal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e analisada pelo Conselho para Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, que será responsável por formular o parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento dele ao FNDE.

Artigo 22 - Caberá a Comissão Municipal de Transporte Escolar o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de Mato Grosso, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

CAPÍTULO VII DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 23 - O condutor de veículo escolar contratado pelo órgão governamental, bem como os condutores das empresas terceirizadas destinados à condução de estudantes, deverão seguir o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997).

Artigo 24 – Os condutores dos ônibus escolares (próprios ou terceirizados) deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter idade superior a vinte e um anos;
- II. ser habilitado na categoria D, com prazo de validade vigente;
- III. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV. apresentar certidão negativa criminal;
- V. serem capacitados no curso para Condutores de Transporte Escolar e no curso de Transporte de Passageiros, com certificado dentro do prazo de validade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca e corredores dentro dos limites das estradas municipais, sendo que o transporte será feito somente nas linhas mestras, sendo de responsabilidades dos pais ou responsáveis levar os estudantes até os pontos localizados na linha mestra.

Parágrafo Único - em caso de existência dos itens elencados no caput deste artigo, o ônibus ficará impedido de transportar os estudantes até que os impedimentos tenham sido retirados da estrada.

Artigo 26 - O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo às condições previstas nesta lei, na legislação de trânsito e deve conter os seguintes itens no edital de licitação e no contrato firmado entre as empresas e o Poder Executivo:

- I. a indicação do tipo de veículo destinado ao transporte escolar;
- II. o tempo máximo de fabricação dos veículos;
- III. a previsão da quantidade mínima de assentos em cada veículo;
- IV. a quantidade de estudantes a serem transportados;
- V. a vedação à subcontratação total ou parcial do serviço de transporte escolar;
- VI. utilização de rastreamento veicular (GPS), com a finalidade de mensurar com maior precisão a quantidade de quilômetros rodados e o trajeto percorrido, para se evitar possíveis casos de superfaturamento, advindo de pagamentos por serviços não prestados e em caso de pane no veículo, facilitar a sua localização.

Artigo 27 - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal e estadual, para atender estudantes com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 28 - Os recursos previstos no Orçamento do Estado e da União para a manutenção do transporte escolar serão repassados de forma automática e sistemática, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

- I. os recursos da União serão repassados de acordo com critérios próprios, estabelecido pelo ente da federação responsável pela administração financeira;
- II. os recursos do Estado serão repassados pelo critério da quantidade de quilômetros rodados em cada Município para transportar estudantes da rede estadual de ensino.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de outubro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 2.119 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Altera o parágrafo 6º do artigo 248 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§6º Fica facultada a cobrança pela via judicial de valores que não superem 800 (oitocentos) Unidades Padrão Fiscal (UPF) do Município de Primavera do Leste para cada devedor, sem prejuízo da cobrança pela via administrativa destes débitos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de outubro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 2.120 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.824 de 25 de setembro de 2019 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.824 de 25 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Mediante Laudo Social a ser fornecido por assistente social lotado no quadro de servidores do município, poderá ser concedido ao cuidador de fato de pessoa portadora de necessidades especiais a redução prevista no caput deste Artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de outubro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º 071/2022/SEFAZ

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS e DEMAIS INTERESSADOS com sede neste Município quanto à liberação de recursos abaixo:

DATA	ÓRGÃO	TIPO	DESTINAÇÃO	VALOR R\$
10/10/2022	FNS	Programa	Atenção Primária	20.400,00
10/10/2022	FNS	Programa	Atenção Primária	273.912,00

Primavera do Leste-MT, 10 de outubro de 2022.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
Contador / Matrícula 6741

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022
Benefício Regional Lei Municipal nº 1.953/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Processo nº 1588/2022

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19, Lei Municipal 1953/2021 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, Lei 13.979/2020, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	“MENOR PREÇO POR LOTE”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES E MOCHILAS PARA ATENDER OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRIMAVERA DO LESTE.
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	24 de outubro de 2022
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

Primavera do Leste - MT 10 de outubro de 2022

Maria Aparecida Montes Canabrava
Pregoeira

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2022
Processo Administrativo nº 1634/2022

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Primavera Do Leste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) WORKSTATION HPZ2, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE MONITORAMENTO, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	17 de outubro de 2022
Hora:	08:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

Primavera do Leste - MT 10 de outubro de 2022.

Adriano Conceição de Paula
Agente de Contratação
Portaria nº 710/2022

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 278/2022**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1626/2022, em favor de IVO JORGE DOS SANTOS 02720610003 - MEI, para Prestação de Serviço de Locução junto ao evento "JESP'S 2022 - Jogos Escolares Primaveraenses", em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de outubro de 2022.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 282/2022**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1630/2022, a favor de: NAYARA MORAES RODRIGUES 02310205117 - MEI, para a prestação de Serviço de Artes Visuais, na modalidade Pintura Artística (com material) de 3 a 5 metros quadrados, nos Eventos do Ano de 2022, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de outubro de 2022.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 279/2022**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1627/2022, em favor de LUCAS MENDES BRUNELLI, para prestação de Serviços de Apresentações Musicais na Modalidade DJ, junto ao evento "JESP'S 2022 - Jogos Escolares Primaveraenses", em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme o Credenciamento nº 03/2020, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de outubro de 2022.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 283/2022**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1632/2022, em favor de SERGIO KLEHM, para realização de Apresentações de Shows Musicais na modalidade Sertanejo, no evento: Bailinho, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de outubro de 2022.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 280/2022**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1628/2022, em favor de SHIRLEY APARECIDA DA SILVA, para realização de Apresentações de Shows Musicais na modalidade Sertanejo, junto ao Projeto: "Pôr do Sol", em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de outubro de 2022.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 284/2022**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1633/2022, em favor de LUÂN GONÇALVES REYNAUD, para prestação de Serviços de Apresentações Musicais na Modalidade DJ, junto ao Projeto: "Batalha da Pista", em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de outubro de 2022.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 281/2022**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1629/2022, em favor de MICHAEL DIAS MACHADO PENTEADO 05127794144 - MEI, para realização de Apresentações de Shows Musicais na modalidade MPB, Junto ao Projeto: "Pôr do Sol", da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de outubro de 2022.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

**PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

dioprma@pva.mt.gov.br
dioprma@outlook.com

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1549/2022**

Por este termo, RECONHECE a DISPENSA ELETRÔNICA 011/2022, fundamentada no Inciso II, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21, que tem por objeto: Contratação de seguro total, pelo período de 01 (um) ano, para o veículo tipo ambulância pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme descrições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e ainda, RATIFICA, a aludida dispensa.

Fornecedor : GENTE SEGURADORA SA - 90.180.605/0001-02

Lote Único					
Item	Descrição	Med.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Seguro Veicular de RENAULT MASTER SMB 2019/2020 - DIESEL S10 - PLACA - QCJ-9426 - CHASSI - 93YMAFEXALJ915686, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura casco de 100% da Tabela FIPE, danos materiais, corporais e acidente pessoal de passageiro, com prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo, transporte dos ocupantes do veículo até a Prefeitura Municipal, serviços de chaveiro, troca de pneus e proteção dos vidros.	AN	1	R\$2.390,00	R\$2.390,00
TOTAL					R\$ 2.390,00

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 06 de outubro de 2022.

Laura Leandra M. P. de Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

*original assinado nos autos do processo

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 077/2022

Processo nº 950/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 77/2022 - do processo de compra nº 950/2022 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO AQUISIÇÕES DE TECIDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagrase vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA CAROLINE DIS DE ART DO VEST E ACES LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 1.638,00 (um mil e seiscentos e trinta e oito reais) ITEM 2: A EMPRESA MOSAICO DIST ATACADO E ELET EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 4.284,00 (quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais) ITEM 3: A EMPRESA DANIELLE FERNANDA ALVES DE SOUZA-ME NO VALOR FINAL DE R\$ 4.503,00 (quatro mil e quinhentos e tres reais) ITEM 4: A EMPRESA RENAN CARLOS BIANCHI EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 4.419,70 (quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos) ITEM 5: A EMPRESA CAROLINE DIS DE ART DO VEST E ACES LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 2.318,40 (dois mil e trezentos e dezoito reais e quarenta centavos) ITEM 6: A EMPRESA MOSAICO DIST ATACADO E ELET EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 8.386,00 (oito mil e trezentos e oitenta e seis reais) ITEM 7: A EMPRESA DANIELLE FERNANDA ALVES DE SOUZA -ME NO VALOR FINAL DE R\$ 2.579,50 (dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) ITEM 8: A EMPRESA RENAN CARLOS BIANCHI EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 3.013,92 (tres mil e treze reais e noventa e dois centavos) ITEM 9: A EMPRESA CAROLINE DIS DE ART DO VEST E ACES LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 5.684,05 (cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) ITEM 10: A EMPRESA MOSAICO DIST ATACADO E ELET EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 9.545,20 (nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) ITEM 11: A EMPRESA DANIELLE FERNANDA ALVES DE SOUZA-ME NO VALOR FINAL DE R\$ 5.193,84 (cinco mil e cento e noventa e tres reais e oitenta e quatro centavos) ITEM 12: A EMPRESA RENAN CARLOS BIANCHI EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 3.948,00 (tres mil e novecentos e quarenta e oito reais) ITEM 13: A EMPRESA RENAN CARLOS BIANCHI EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 4.640,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais) ITEM 14: A EMPRESA MOSAICO DIST ATACADO E ELET EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 2.245,60 (dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) ITEM 15: A EMPRESA DANIELLE FERNANDA ALVES DE SOUZA-ME NO VALOR FINAL DE R\$ 5.296,88 (cinco mil e duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) ITEM 16: A EMPRESA RENAN CARLOS BIANCHI EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 7.640,05 (sete mil e seiscentos e quarenta reais e cinco centavos) ITEM 17: A EMPRESA CAROLINE DIS DE ART DO VEST E ACES LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 7.154,00 (sete mil e cento e cinquenta e quatro reais) ITEM 18: A EMPRESA MOSAICO DIST ATACADO E ELET EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 23.171,00 (vinte e tres mil e cento e setenta e um reais) ITEM 19: A EMPRESA DANIELLE FERNANDA ALVES DE SOUZA-ME NO VALOR FINAL DE R\$ 2.698,50 (dois mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) ITEM 20: A EMPRESA RENAN CARLOS BIANCHI EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais) ITEM 21: A EMPRESA CAROLINE DIS DE ART DO VEST E ACES LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 1.618,80 (um mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos) ITEM 22: A EMPRESA MOSAICO DIST ATACADO E ELET EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 5.036,00 (cinco mil e trinta e seis reais).

Primavera do Leste, 10 de outubro de 2022.

Regiane Cristina da Silva do Carmo

*Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

RESULTADO DE JULGAMENTO**Ref. Pregão Eletrônico nº 98/2022****Processo nº 1255/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 98/2022 - do processo de compra nº 1255/2022 referente a contratação Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de Linóleo e Fitas de Linóleo para servir aos Equipamentos Culturais gerido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Primavera do Leste. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA PROFESTAS DA DANCA COMER DE LIVROS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 702.00 (setecentos e dois reais) ITEM 2: A EMPRESA PROFESTAS DA DANCA COMER DE LIVROS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 3.570,00 (tres mil e quinhentos e setenta reais) ITEM 3: A EMPRESA PROFESTAS DA DANCA COMER DE LIVROS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 12.369,00 (doze mil e trezentos e sessenta e nove reais) ITEM 4: A EMPRESA PROFESTAS DA DANCA COMER DE LIVROS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 3.990,00 (tres mil e novecentos e noventa reais) .

Primavera do Leste – MT, 10 de outubro de 2022.

Regiane Cristina da Silva do Carmo

*Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

RESULTADO DE JULGAMENTO**Ref. Pregão Eletrônico nº 100/2022****Processo nº 1292/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 100/2022 - do processo de compra nº 1292/2022 referente ao REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO 56/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DE PRIMAVERA DO LESTE, sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$1680.00(um mil e seiscentos e oitenta reais) ITEM 2: A EMPRESA DANIELLE FERNANDA ALVES DE SOUZA-ME NO VALOR FINAL DE R\$1700.00(um mil e setecentos reais) ITEM 3: A EMPRESA ART AUDIO VIDEO PROJ E INF LTDA EPP NO VALOR FINAL DE R\$5880.00(cinco mil e oitocentos e oitenta reais) ITEM 4: A EMPRESA ART AUDIO VIDEO PROJ E INF LTDA EPP NO VALOR FINAL DE R\$5920.00(cinco mil e novecentos e vinte reais) ITEM 5: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$1890.00(um mil e oitocentos e noventa reais) ITEM 6: A EMPRESA ART AUDIO VIDEO PROJ E INF LTDA EPP NO VALOR FINAL DE R\$28100.00(vinte e oito mil e cem reais) ITEM 7: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$35100.00(trinta e cinco mil e cem reais) ITEM 8: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$16247.50(dezesseis mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 9: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$34140.00(trinta e quatro mil e cento e quarenta reais) ITEM 10: A EMPRESA F. GALDINO DA SILVA EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$5600.00(cinco mil e seiscentos reais) ITEM 11: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$112320.00(cento e doze mil e trezentos e vinte reais) ITEM 12: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$42500.00(quarenta e dois mil e quinhentos reais) ITEM 13: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$1000.00(um mil reais) ITEM 14: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$5397.00(cinco mil e trezentos e noventa e sete reais) ITEM 15: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$700.00(setecentos reais) ITEM 16: A EMPRESA CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA NO VALOR FINAL DE R\$4800.00(quatro mil e oitocentos reais) ITEM 17: A EMPRESA DANIELLE FERNANDA ALVES DE SOUZA-ME NO VALOR FINAL DE R\$2400.00(dois mil e quatrocentos reais) .

Primavera do Leste, 10 de outubro de 2022.

Regiane Cristina da Silva do Carmo

*Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 012/2022.

Assunto: Moção de Aplauso ao Profissional – Claudia Leite Brandão.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio da vereadora abaixo assinada, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente, **MOÇÃO DE APLAUSOS** com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA

Uma singela homenagem como forma de reconhecimento a profissional que sempre atuou na área da Educação no município de Primavera do Leste.

Câmara Municipal de Primavera do Leste

Em 10 de Outubro de 2022.

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA

Vereadora - MDB

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 013/2022

Ementa: “Moção de Aplausos para o João Silvio Mota da Silva”.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio dos vereadores supracitados, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao **João Silvio Mota da Silva**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhado pelo relevante trabalho referente a nossa sociedade.

JUSTIFICATIVA

O vereador supracitado apresenta esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Jovem João Silvio Mota da Silva pelo relevante trabalho referente ao esporte de competidores em touros, um jovem dedicado em tudo que faz, e um grande incentivador aos colegas que ali estão.

Por ser de inteira justiça, esta Câmara Municipal, através deste ato legislativo, reconhece e aprova com louvor a homenagem que prestamos ao João Silvio Mota da Silva, merecedor incontestemente de toda nossa gratidão, já que sempre esteve a disposição do nosso povo, atuando com extrema seriedade no cumprimento dos seus deveres.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 10 de Outubro de 2022.

Itemar Ferreira de Queiroz

Vereador (DEM)

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Ouviram do Ipiranga, às margens plácidas
De um povo heroico, o brado retumbante
E o Sol da liberdade, em raios fúlgidos
Brilhou no céu da pátria nesse instante

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte
Em teu seio, ó liberdade
Desafia o nosso peito a própria morte

Ó Pátria amada Idolatrada Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança, à terra desce
Se em teu formoso céu, risonho e límpido
A imagem do Cruzeiro resplandece
Gigante pela própria natureza
És belo, és forte, impávido colosso
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada Entre outras mil és tu, Brasil ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo, és mãe gentil pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido
Ao som do mar e à luz do céu profundo
Fulguras, ó Brasil, florão da América
Iluminado ao Sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores
Nossos bosques têm mais vida
Nossa vida, no teu seio, mais amores

Ó Pátria amada Idolatrada Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado
E diga o verde-louro dessa flâmula
Paz no futuro e glória no passado
Mas se ergues da justiça a clava forte
Verás que um filho teu não foge à luta
Nem teme, quem te adora, a própria morte

Terra adorada Entre outras mil és tu, Brasil ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo, és mãe gentil pátria amada, Brasil!

Composição:

Joaquim Osório Duque Estrada
Francisco Manuel da Silva